

EDITAL
Nº 59/2023



Dr. Carlos Alberto de Miranda, Presidente da Câmara Municipal de Sertão

Vem nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tornar público, que na reunião de 22 de setembro de 2023 foi tomada a seguinte deliberação, cujo texto se passa a transcrever:

“3.26 - Proposta de revisão do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização - Proc.º2023/100.10.400/8 - para aprovação;

Proposta nº 285/2023

Considerando que:

A gestão urbanística e o planeamento urbano assumem um papel de relevo nas políticas municipais de intervenção no território, sendo que as suas orientações programáticas e consequentes regras, para uma melhor aceitação e implementação, devem ser claras, objetivas e precisas, características estas que o legislador tem procurado incluir nas concretas normas jurídicas aplicáveis às diversas matérias que compõem esta temática;

Dessa forma, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios aprovam regulamentos municipais de urbanização e edificação;

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação da Sertão, entrou em vigor no final do ano de 2012, e importa adequá-lo à alterações legislativas que têm vindo a ocorrer neste âmbito;

Importa lembrar que o princípio da simplificação administrativa constitui uma das principais diretrizes dos princípios constitucionais da desburocratização e da eficácia na organização e funcionamento da administração pública, assim como uma das formas de concretização de um modelo de melhoria da prestação e gestão dos serviços públicos orientado pela economicidade, eficiência e eficácia integradores do princípio da boa administração consagrado no Código do Procedimento Administrativo;

O cumprimento e a promoção destes princípios jurídicos deve ser uma das principais vantagens do surgimento da revisão do presente Regulamento;

Não obstante a necessidade de adequação desta temática às alterações legislativas efetuadas, a devida ponderação dos custos e benefícios que necessariamente se



impõe determina a revisão do presente Regulamento, sem que o mesmo acarrete uma oneração significativa e desproporcionada dos interesses financeiros do Município.

O n.º1, do art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto – Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação, determina que o início do procedimento de elaboração, revisão ou alteração de um Regulamento seja publicitado no sítio da Internet do Município, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;

Pelas razões de facto e de direito anteriormente expostas, propõe-se que:

A Câmara Municipal delibere, ao abrigo do n.º1, do art.º 98.º, conjugado com o art.º 55.º, ambos do CPA e no âmbito da competência prevista na alínea K), do n.º1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

- a) Dar início ao procedimento de Revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município da Sertã;
- b) Que a constituição como interessado no procedimento poderá ser realizada mediante requerimento a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal, para o endereço - Largo do Município – 6100-738, Sertã, ou por mensagem para o endereço de correio eletrónico: geral@cm-serta.pt; indicando em ambos os casos no assunto “Constituição como interessado - Revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município da Sertã” e, na mensagem, o nome do interessado e endereço de correio de eletrónico, bem como a manifestação expressa de consentimento para que este seja utilizado para os efeitos de notificações no procedimento.
- c) Que a constituição como interessados seja requerida no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da publicitação do início do procedimento no sítio do Município na Internet e a apresentação de contributos seja efetuada no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da mesma data.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar, nos termos da presente proposta:

- a) Dar início ao procedimento de Revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município da Sertã;
- b) Que a constituição como interessado no procedimento poderá ser realizada mediante requerimento a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal, para o endereço - Largo do Município – 6100-738, Sertã, ou por mensagem para o endereço de correio eletrónico: geral@cm-serta.pt; indicando em ambos os casos no assunto “Constituição

como interessado - Revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município da Sertã” e, na mensagem, o nome do interessado e endereço de correio de eletrónico, bem como a manifestação expressa de consentimento para que este seja utilizado para os efeitos de notificações no procedimento.

c) Que a constituição como interessados seja requerida no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da publicitação do início do procedimento no sítio do Município na Internet e a apresentação de contributos seja efetuada no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da mesma data.”

- Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume, bem como no site da Câmara Municipal <http://www.cm-serta.pt>.

Paços do Concelho, 26 de setembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal



Dr. Carlos Alberto de Miranda